



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais - CNPJ 17.694.852/0001-29

LEI Nº 1.613 DE 30 DE MAIO DE 2.025

“Dispõe sobre a criação de cargos públicos no âmbito da Administração Municipal de Buenópolis/MG e dá outras providências. ”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, no âmbito da Administração Pública Municipal de Buenópolis, os seguintes cargos públicos:

- I – Coordenador de Vigilância em Saúde;
- II – Coordenador de Imunização;
- III – Biomédico.

§1º A contratação dos referidos cargos se dará por meio de processo seletivo simplificado, observado o interesse público e até a realização de concurso público para provimento efetivo.

§2º Os cargos criados por esta Lei serão regidos pelo regime jurídico-administrativo do Município, respeitando-se as disposições constitucionais e legais vigentes.

Art. 2º São atribuições do cargo de Coordenador de Vigilância em Saúde:

- I – coordenar as ações de vigilância epidemiológica, sanitária e ambiental no âmbito municipal;
- II – elaborar e executar planos e programas de prevenção e controle de doenças e agravos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais - CNPJ 17.694.852/0001-29

III – supervisionar notificações e investigações de surtos, epidemias e agravos à saúde;

IV – elaborar relatórios técnicos e estatísticos;

V – executar outras atividades correlatas à sua função.

Art. 3º São atribuições do cargo de Coordenador de Imunização:

I – planejar e coordenar as campanhas de vacinação no município;

II – gerenciar estoques, distribuição e conservação de imunobiológicos;

III – monitorar indicadores de cobertura vacinal e propor estratégias de melhoria;

IV – supervisionar as equipes de vacinação e promover capacitações;

V – executar outras atividades correlatas à sua função.

Art. 4º São atribuições do cargo de Biomédico:

I – realizar análises clínicas laboratoriais em apoio ao diagnóstico médico;

II – operar e interpretar exames laboratoriais nas áreas de bioquímica, hematologia, microbiologia e imunologia;

III – garantir a qualidade dos procedimentos técnicos realizados no laboratório municipal;

IV – colaborar com as equipes de saúde nas ações de vigilância laboratorial;

V – executar outras atividades técnicas compatíveis com sua formação.

Art. 5º As exigências de escolaridade e a remuneração dos cargos criados por esta Lei são as seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais - CNPJ 17.694.852/0001-29

- I – Coordenador de Vigilância em Saúde: ensino superior completo na área da saúde ou afins; remuneração mensal de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais);
- II – Coordenador de Imunização: ensino superior completo na área da saúde ou afins; remuneração mensal de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais);
- III – Biomédico: curso superior completo em Biomedicina e registro no respectivo conselho de classe; remuneração mensal de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).

Art. 6º A jornada de trabalho para todos os cargos de que trata esta Lei será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Buenópolis, 30 de maio de 2025.


JOSÉ ALVES
PREFEITO MUNICIPAL